



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 204/2019/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.158880/2018-32

OBJETO: Registro de Preços a implantação da futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo (Materiais Médicos Hospitalares/Penso - Ácido Peracético, Álcool 70, Cal Sodada e outros) - Grupo de apresentação Químicos, visa atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais Estaduais, unidades estas gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 46/2019/SUPEL/CI, publicada no DOE do dia 18 de fevereiro de 2019, em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO recebido, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que as questões levantadas nos pedidos de esclarecimento/impugnação tiveram suas origens no Termo de Referência e Quadro Estimativo de Preços, enviamos os pedidos, e anexos, via Sei à CAF II/DGAF/SESAU e a SUPEL-GEPEAP, pelo que discriminaremos os assuntos resumidamente, conforme abaixo:

► EMPRESA “A” - TERMOS DA EMPRESA IMPUGNANTE: QUESTIONAMENTO 1: medplus 7252751

Da exigência de (AFE)

Em referência a especificação dos produtos no instrumento convocatório do pregão em comento, os quais esta impugnante, tem interesse em participar, o qual registra:

No que diz respeito ao recebimento e os critérios de aceitação constante no termo de referência, itens:

9.17 - No ato da entrega dos materiais/produtos apresentar: **Autorização de Funcionamento (AFE)** que é o ato de competência da ANVISA que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constante com a RDC nº 16/2014.

9.18 - A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da Lei nº 6.437/1977.

Vejamos que o próprio item 9.17 do termo de referência cita a RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 que dispõe sobre:

Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;
- V – Comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;
- VI - Distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Seção III

Abrangência

Art. 3º - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, **armazenar** ou expedir **os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.**

(...)

Ocorre que o edital, diferente que ocorre a legislação está autorizando a participação de empresas que **não estão autorizadas pela ANVISA** a executar as atividades inerentes ao objeto solicitado, uma vez que abre o precedente de participação, aceitação e habilitação e somente no ato de entrega do material a apresentação da AFE, conforme mencionado acima no item 9.17 do edital.

Com isso, verifica-se a necessidade da **RATIFICAÇÃO** do edital, pois se a(s) empresa(s) que não apresentar(em) **AFE exclusiva para SANEANTES E MEDICAMENTOS**, não estará(m) autorizada(s) às atividades de comercialização dos produtos.

Assim, o edital deve ser reformado para **exigir a AFE (Autorização de Funcionamento) de todos os interessados no Certame, não há outra forma legal ao acaso, durante a fase de habilitação do certame.**

(...)

► RESPOSTAS DA CAF II/DGAF/SESAU EM FACE AO QUESTIONAMENTO 1: PEDIDOS DA EMPRESA "A"

Em relação a inclusão da AFE na Qualificação Técnica, entendemos que tal pedido não tem cabimento, tão pouco amparo legal, não devendo ser acatado e mantido inalterado no Edital.

Esclarecemos que a necessária apresentação de AFE apenas no ato da entrega conforme determinado por este referido Edital, constitui legalidade segundo as próprias determinações Administrativas, ao qual para elucidação do questionamento nos posicionamos em base ao Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (6391429) Parecer nº 320/2019/SUPEL, a seguir:

"30. Consta no subitem 12.1 (id 2057774) do TR (Qualificação Técnica) a exigência de se incluir os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes. Todavia, deve restar claro que as condições exigidas acima deverão ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII - B, 2 - Das vedações - 2.2, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

ANEXO VII-B

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2. Das vedações

2.2. É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios:

§ 1º Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

31. Nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei de Licitações, é vedado aos agentes públicos exigir cláusulas ou condições que prejudiquem o caráter competitivo do certame, circunstância impertinente ou irrelevante para a execução do objeto, estando sujeito à aplicação de sanções administrativas pelos órgãos de controle. (Destacou-se)."

Desta forma, informamos a reclamante/licitante no que tange o Item (12.1), não encontrar escopo de acatamento, ora visto, o procedimento em voga estar acobertado em diversas decisões por Órgãos Colegiados, (TCU, TCE, STJ).

Portanto este Setor, indica o não cabimento da reclamação/impugnação para o item supracitado, não sendo possível ao agente público solicitar documentos que venham a exceder o previsto no Art. 30 da Lei 8.666/93, bem como, jurisprudência nacional vigente.

Ademais, **entendemos que não cabem alterações no Edital, mantendo-o inalterado**, não sendo possível solicitar AFE no que diz respeito a fase qualificação técnica, podendo solicitar tal documento apenas no ato da entrega conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

► EMPRESA "A": TERMOS DA EMPRESA IMPUGNANTE - QUESTIONAMENTO 2:

"Não possui descritivo suficiente para identificação do que se pede, pois existem vários tipos de testes desafio no mercado e diferem muito de valores. Acreditamos que não há necessidade deste item, uma vez que ele já é solicitado no item 38."

► RESPOSTAS DA CAF II/DGAF/SESAU EM FACE AO QUESTIONAMENTO 2: PEDIDO DA EMPRESA "A"

Em relação ao pedido exclusão do item 35 do certame, pois o mesmo estaria em duplicidade com o item 38, entendemos que tal pedido tem cabimento, pois ao realizarmos uma pesquisa mais detalhada e minuciosa do item/produto, bem como, realizarmos pesquisa em outros editais, bem como, no CATMAT do site comprasnet, podemos constatar que os dois itens são realmente idêntico e portanto estão em duplicidade, portanto este CAF II, frente ao pedido, opinamos para que seja acatado a solicitação da impetrante, mantendo assim, o item 38 somente e descartando o item 35. Solicitamos exclusão do item 35.

► EMPRESA "A" - TERMOS DA EMPRESA IMPUGNANTE: QUESTIONAMENTO 3:

Concernente ao edital do instrumento convocatório destinado ao pregão em comento que determina o valor unitário de referência, o qual estima os preços máximos para aquisição de produtos está muito abaixo dos preços praticados no mercado, chegando a ser inexequíveis.

Vale ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexequíveis.

9.1.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através do Pregoeiro ou do Superintendente, conforme seja o caso, poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO, DESCLASSIFICANDO automaticamente.

9.2.2. Caso a licitante não negocie o valor proposto, através do CHAT MENSAGEM o Pregoeiro poderá recusar a proposta da Licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, conforme valores apurados pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO.

Art. 48. Lei 8.666/93 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - **propostas com valor global superior ao limite estabelecido** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

No entanto, os próprios valores unitários de referência propostos no presente edital são inexequíveis, fora dos padrões atuais de mercado, uma vez que: consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

A **título de parâmetro, exemplificamos os itens 01, 12, 13, 30, 31 conforme o exposto abaixo**, os preços estimados como valores unitários no Anexo I do presente edital **está muito distante dos preços praticados pelo mercado**.

O que pode ter ocorrido, foi a utilização de uma pesquisa de mercado desatualizada, pois importante ainda se faz ressaltar que houve alteração no custo dos produtos que sobreveio a fatores externos, dentre eles, econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas com os quais sofrem com os problemas de economia.

(...)

a) Item 01: solicita produto pronto uso com estabilidade entre 28 a 30 dias, o que beneficia a otimização do trabalho, além de ofertar baixo risco de toxicidade ao trabalhador e se menos prejudicial ao meio ambiente por ter o descarte com menos frequência do que o produto a ser diluído, porém o preço balizado é de um produto concentrado. Além disso o valor de balizamento está abaixo do último processo que ocorreu no ano de:

Pergunta-se, como isso é possível uma vez que tivemos atualização monetária em todos os produtos, alguns superior a 7%, e os editais anteriores conforme especificados acima possuíam balizamento superior o pretendido a ser praticado em 2019?

Item 01 – **Itens Sugeridos que atendem ao descritivo** (Perax Rio, Perac 2000, Pront-Use 2000 Perax Rio:

(https://www.utilidadesclinicas.com.br/uc/desinfetante-perax-rio-0-2-5lrio14688a.html?gclid=EA1aIQobChM18qbh3cnz4wIVDguRCh2AmwmPEAkYBSABEGl5r_D_BwE) R\$ 190,00

(<https://www.dentalcremer.com.br/produto/606546/cido-peracetico-perax-rio-02---rioquimica>) R\$ 214,29

(https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1288885263-perax-rio-02-acido-peracetico-rio-quimica-galao-5lts-_JM?matt_tool=80525926&matt_word=&gclid=EA1aIQobChM18SG1cz4wIVQgeRCh3bpAVDEAkYAiABEGl3pvD_BwE) R\$ 245,90

Perac 2000: (<https://www.cirurgicaestilo.com.br/acido-peracetico-0-2-galao-5-lt-perac-2000-cosmodermap16165/>) R\$ 319,00

(<https://www.dentalcremer.com.br/produto/961935/acido-peracetico-vic-02---vic-pharma>) R\$ 212,00

Pront-Use 2000: (<https://www.utilidadesclinicas.com.br/acido-peracetico-pront-use-2000-0-2-5l-pro16228a.html>) R\$ 275,00

(...)

b) Itens 30 e 36: solicita Indicador Biológico com leitura final de 3h, trata-se de um produto por método de fluorescência e libera os materiais para uso em no máximo 3h, porém o balizamento deste item é o mesmo que um Indicador Biológico de 48 horas por método de vapor, o que vai liberar o material para uso somente após 24h, o que retarda todo processo do CME e Centro Cirúrgico, além disso o item pede o Fornecimento Em Sistema De Comodato Incubadora Por Método De Florescência Compatível Com Marca E Modelo Ofertado No Lance, Tal Empresa Deverá Também Prestar Assistência Técnica Deste Equipamento, Bem Como Apresentar Laudo De Calibração. Deverá Também Apresentar Na Proposta A Disponibilidade De Um Profissional Capacitado E Habilitado Para Prestar Treinamento A Toda Equipe De CME Que Fará Uso Deste Equipamento Sem Ônus Para A Instituição.

Afirmamos que nem mesmo a indústria é capaz de fornecer este produto com o balizamento de R\$14,50 e cumprir com todas as exigências contidas neste descritivo.

Senhor, pelo exposto na presente Impugnação da licitação supramencionada, que sejam REAVALIADOS TODOS OS VALORES DOS ITENS do Termo de Referência com valores de mercado ATUALIZADOS, podendo ser levado em consideração os últimos pregões realizados (mencionados acima), a fim de podermos elaborar nossa proposta em igualdade de condições, razoabilidade e propiciando ao Governo do Estado de Rondônia, a análise de outras propostas, dentre elas a da signatária desta impugnação.

► RESPOSTAS DA CAF II/DGAF/SESAU EM FACE AO QUESTIONAMENTO 3: PEDIDOS DA EMPRESA "A"

Vejamos em análise ao que se propôs a impugnação concernente aos valores apresentados frente as pesquisas de preços e os valores que serviram para balizar os itens/produtos do certame, destaque-se que este CAF II, tem todo um trabalho e cuidado em auxiliar nestas pesquisas, colhendo cotações que possam dar parâmetros mais reais junto aos fornecedores locais, de modo que possamos o processo com valores mais próximos e reais frente ao mercado.

Ocorre a esta douta SUPEL possui o seu próprio balizamento, contudo em alguns casos temos observado que tais valores utilizados para fins de balizamento dos certames, ou até mesmo os produtos utilizados nas pesquisas estão em desacordo com o que estamos solicitando, por mais que entendamos os Princípios Norteadores da Licitação Pública, enfatizando o Princípio da Economicidade, Princípio da Razoabilidade, ao qual nem todas as vezes o produto mais barato é o satisfatório em sua qualidade, destarte ainda, estas licitações serem especificamente para Área de saúde (vidas), ao qual torna-se ato incalculável o preço de uma vida decorrente de um produto de má qualidade adquirido em ordenamento decorrente destes princípios, todavia não interpõe-se o descontrolo por parte da referida SUPEL/RO, entendemos que os mesmos recorrem a especificações Administrativas do Processo Licitatório.

A título de informação, as pesquisas utilizadas para balizar o item 1 do certame estão totalmente incondizentes, não correspondem ao produto solicitado por este CAFII, e vejamos porque digo isso:

a) O processo em tela solicita ácido peracético 0,2% mais a fita de teste, ou seja, são dois produtos em um.

b) no mercado temos tanto o ácido peracético a 2% comercializado individualmente, quanto a fita teste comercializada individualmente;

c) onde o ácido tem marcas que são comercializadas entre 140 a 400 reais, contudo sem a fita.

d) Já a fita teste gira em torno de 80 a 150 reais, contudo sem o ácido.

e) As pesquisas que foram utilizadas para balizar o certame foram todas ou na sua grande maioria baseadas no ácido somente, sem a fita, ou seja, produto único, não conjugado, com a fita, logo o preço realmente será inferior.

No mesmo sentido verificamos o caso dos itens 30 e 36, as pesquisas que foram utilizadas para balizar os preços dos itens estão equivocadas, pois se basearam no mesmo produto, só que com técnicas/métodos divergentes. Onde o produto solicitado por este CAFII é com método de 3 horas, já o produto utilizado para balizamento fora com métodos de 48 horas.

Ora senhores, um produto que faz uma reação química frente aos instrumentais e demais produtos, de forma que deixe-o apto para realização de cirurgias num intervalo de tempo de 3 horas apenas, dá maior capacidade de tempo resposta aos profissionais, possibilita o estado realizar mais procedimentos cirúrgicos por exemplo, dá um tempo-resposta melhor, otimiza a prestação nos serviços de CME (Central de Materiais Estéreis) que é o setor dentro do Hospital responsável por esterilizar instrumentais, equipamentos, roupa, entre outros.

Ao passo que um produto que necessite de até 48 horas para produzir efeito e esterilizar um instrumental, torna por demasiado moroso todo as etapas de trabalho dentro de uma CME.

Logo podemos verificar, que a tecnologia empregada no método de 3 horas é mais moderna, gastou-se com desenvolvimento e pesquisa, o que leva a destacar no produto em questão de agregar valor, ou seja, tudo aquilo que é mais moderno, também agrega valor ao produto, tornado-o num primeiro momento, mais caro do que técnicas de trabalho primárias, como se diz, no mercado de produtos hospitalares " O benefício é melhor, porém o custo é maior".

Note-se que as considerações da reclamante tem sentido, discernem exatamente ao amago desta questão, vislumbrando os preços em desconformidade com a razoabilidade ao que inere a prestação dos itens reclamados, o fato em si causa a possibilidade de restringir a competição por produtos de natureza internacional, o que causaria uma espécie de exclusão ao qual refere-se o documento de impugnação.

Muito dos produtos derivam de importação, o que vem ocasionando inúmeras deserções e perda de itens dentro do Processo Licitatório, trazendo a voga novamente a imediata necessidade de quem é usuário por vezes terminais pela utilização destes produtos, não poderem esperar novo certame licitatório, ou seja, estarem com sua vida em estado de fragilidade, a mercê dos percalços burocráticos da administração pública.

Por fim, pedimos encarecidamente, que sejam consideradas as pesquisas de preços que temos buscado contribuir em todos os processos que autuamos e instruímos, pois temos conhecimento de causa frente aos produtos, e vislumbramos que por questões por vezes superáveis, com um pouco de razoabilidade e entendimento de todos, possamos evitar excesso de itens fracassados ou desertos, tendo que com certeza relincar tais itens, o que leva uma sobrecarga de nossas atividades, que por si só já são sobrecarregadas.

A que se destacar e deixar claro, que independentemente deste setor, discordar parcialmente ou não das pesquisas de preços presentes nos autos para alguns itens em relação ao que fora instruído e informado pela equipe SUPEL/RO. Temos ciência que o responsável pelo balizamento final e publicação dos Editais é esta douta superintendência de licitações estadual.

Portanto entendemos que o pedido do impugnante/reclamante está condizente com os valores praticados no mercado para os itens reclamado, onde será perfeitamente cabível uma revisão nas pesquisas de preços para tais itens/produtos. Consequentemente correções do balizamento de preços/pesquisa mercadológica dos itens 01, 12, 13, 30, 31, 36, entendemos que seria mais transparente, democrático reavaliar tais pesquisas e verificar se realmente os valores estão incondizentes ou condizentes com os preços praticados no mercado.

► RESPOSTAS DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO QUESTIONAMENTO 3: PEDIDO DA EMPRESA "A" 7612805

Não nos esquivando da responsabilidade institucional da pesquisa de preços, frente à impugnação apresentadas nos autos, considerando que, como bem explicitado no despacho ID 7352751, os itens impugnados são significativamente específicos e sua correta interpretação depende de conhecimento técnico, ausente na equipe técnica da SUPEL, solicitamos auxílio da SESAU para a realização das pesquisas, agora, de forma técnica e adequada.

Em tempo, quanto ao item 1, considerando que, de acordo com o despacho citado, o item solicitado corresponde dois produtos vendidos separadamente, acreditamos que seria interessante a revisão do mesmo, onde em um item constaria o ácido peracético e em outro a fita medidora, e não mesclados, como ocorre no documento atual. Evidentemente, a GEPEAP poderia ter feito tal sugestão anteriormente, mas não possui conhecimento técnico para tal. Ademais, não há qualquer indicação da quantidade de fita teste necessária ou que a mesma deveria acompanhar os galões solicitados. Tal fita teste poderia, inclusive, se referir a uma única fita, visto que não há especificação adequada. O que temos é a compatibilidade do item cotado frente à ata de registro de preços referencial.

Da mesma forma o item 30, citado no despacho. Não há conhecimento técnico para identificar que a tecnologia adotada no método de pesquisa é diferente da desejada pela SESAU. Em verdade, considerando a fonte de preços para o item, a saber, Ata de Registro de Preços 115/2018 e empresas do mercado, identifica-se que tanto o objeto como o preço são compatíveis com os solicitados no termo de referência, o método de 3 horas. Subentender que o valor correto é mais alto que o estimado implica em ter posse de informações que não constam nos autos, nem nas pesquisas de preços, nem nas atas juntadas. Tal conhecimento não é de posse da GEPEAP. Dos preços apresentados para o item 30, somente um encontra-se significativamente mais alto que os demais, o ofertado pela empresa MEDPLUS. Tal valor foi desconsiderado corretamente, visto não ser compatível com os demais. Se ao entender da SESAU CAFII, o valor apresentado pela empresa MEDPLUS é o correto, mesmo que a descrição seja a mesma das atas e cotações das demais empresas que atenderam à pesquisa apresentando valores até 75% inferiores, é preciso que tais parâmetros constem no termo de referência.

O mesmo se aplica aos demais itens em que a empresa MEDPLUS teve seus valores desconsiderados por estarem demonstrativamente superiores ao mercado, para os quais o despacho ID 7352751 solicita revisão.

Desta forma, tendo em vista que não encontramos argumentos técnicos nos autos que tragam luz ao argumento da SESAU em seu despacho, solicitamos desta auxílio na pesquisa de preços, visto que detém conhecimento técnico. Caso não se manifeste com auxílio, prosseguiremos os autos com os preços estimados e já publicados, visto que atendem ao termo de referência e às normas técnicas e legais vigentes.

OBS: Destacamos que em resposta aos questionamentos da empresa Medplus, esta GEPEAP/SUPEL, despachou com CAFF II, onde em resposta, houve alteração no Quadro Estimativo de Preços, conforme abaixo:

► EMPRESA "B": TERMOS DA EMPRESA IMPUGNANTE - QUESTIONAMENTO 1 - Salutory 7351173

Impugnação a alguns preços estimados no referido edital do pregão 204-2019, por considerarmos inexequíveis, o que poderá vir a fracassar o processo de compra, uma vez que somos distribuidores e os preços propostos por esta administração contradizem com os preços de mercado local praticado. Ocorre que a análise do referido Edital de licitação de seus anexos, é possível verificar que os preços estimados para aquisição de materiais químicos, dos **itens 01; 06; 30; 40; 41; 42; 50**, encontram-se com preços totalmente inexequíveis, que justificam a presente impugnação.

► RESPOSTAS DA CAF II/DGAF/SESAU EM FACE AO QUESTIONAMENTO 1: PEDIDO DA EMPRESA "B"

Vejamos em análise ao que se propôs a impugnação concernente aos valores apresentados frente as pesquisas de preços e os valores que serviram para balizar os itens/produtos do certame, destaque-se que este CAF II, tem todo um trabalho e cuidado em auxiliar nestas pesquisas, colhendo cotações que possam dar parâmetros mais reais junto aos fornecedores locais, de modo que possamos o processo com valores mais próximos e reais frente ao mercado.

Ocorre a esta douta SUPEL possui o seu próprio balizamento, contudo em alguns casos temos observado que tais valores utilizados para fins de balizamento dos certames, ou até mesmo os produtos utilizados nas pesquisas estão em desacordo com o que estamos solicitando, por mais que entendamos os Princípios Norteadores da Licitação Pública, enfatizando o Princípio da Economicidade, Princípio da Razoabilidade, ao qual nem todas as vezes o produto mais barato é o satisfatório em sua qualidade, destarte ainda, estas licitações serem especificamente para Área de saúde (vidas), ao qual torna-se ato incalculável o preço de uma vida decorrente de um produto de má qualidade adquirido em ordenamento decorrente destes princípios, todavia não interpõe-se o descontrolo por parte da referida SUPEL/RO, entendemos que os mesmos recorrem a especificações Administrativas do Processo Licitatório.

A título de informação, as pesquisas utilizadas para balizar o item 1 do certame estão incondizentes, não correspondem ao produto solicitado por este CAFII, e vejamos por que isso:

- a) O processo em tela solicita ácido peracético 0,2% mais a fita de teste, ou seja, são dois produtos em um.
- b) no mercado temos tanto o ácido peracético a 2% comercializado individualmente, quanto a fita teste comercializada individualmente;
- c) onde o ácido tem marcas que são comercializadas entre 140 a 400 reais, contudo sem a fita.
- d) Já a fita teste gira em torno de 80 a 150 reais, contudo sem o ácido.
- e) As pesquisas que foram utilizadas para balizar o certame foram todas ou na sua grande maioria baseadas no ácido somente, sem a fita, ou seja, produto único, não conjugado, com a fita, logo o preço realmente será inferior.

No mesmo sentido verificamos o caso dos item 30, as pesquisas que foram utilizadas para balizar os preços do item estão equivocadas, pois se basearam no mesmo produto, só que com técnicas/métodos divergentes. Onde o produto solicitado por este CAFII é com método de 3 horas, já o produto utilizado para balizamento fora com métodos de 48 horas.

Ora senhores, um produto que faz uma reação química frente aos instrumentais e demais produtos, de forma que deixe-o apto para realização de cirurgias num intervalo de tempo de 3 horas apenas, dá maior capacidade de tempo resposta aos profissionais, possibilita o estado realizar mais procedimentos cirúrgicos por exemplo, dá um tempo-resposta melhor, otimiza a prestação nos serviços de CME (Central de Materiais Estéreis) que é o setor dentro do Hospital responsável por esterilizar instrumentais, equipamentos, rouparia, entre outros.

Ao passo que um produto que necessite de até 48 horas para produzir efeito e esterilizar um instrumental, torna por demasiado moroso todo as etapas de trabalho dentro de uma CME.

Logo podemos verificar, que a tecnologia empregada no método de 3 horas é mais moderna, gastou-se com desenvolvimento e pesquisa, o que leva a destacar no produto em questão de agregar valor, ou seja, tudo aquilo que é mais moderno, também agrega valor ao produto, tornado-o num primeiro momento, mais caro do que técnicas de trabalho primárias, como se diz, no mercado de produtos hospitalares " O benefício é melhor, porém o custo é maior".

Note-se que as considerações da reclamante tem sentido, discernem exatamente ao amago desta questão, vislumbrando os preços em desconformidade com a razoabilidade ao que inere a prestação dos itens reclamados, o fato em si causa a possibilidade de restringir a competição por produtos de natureza internacional, o que causaria uma espécie de exclusão ao qual refere-se o documento de impugnação.

Muito dos produtos derivam de importação, o que vem ocasionando inúmeras deserções e perda de itens dentro do Processo Licitatório, trazendo a voga novamente a imediata necessidade de quem é usuário por vezes terminais pela utilização destes produtos, não poderem esperar novo certame licitatório, ou seja, estarem com sua vida em estado de fragilidade, a mercê dos percalços burocráticos da administração pública.

Por fim, pedimos encarecidamente, que sejam consideradas as pesquisas de preços que temos buscado contribuir em todos os processos que autuamos e instruímos, pois temos conhecimento de causa frente aos produtos, e vislumbramos que por questões por vezes superáveis, com um pouco de razoabilidade e entendimento de todos, possamos evitar excesso de itens fracassados ou desertos, tendo que com certeza relimitar tais itens, o que leva uma sobrecarga de nossas atividades, que por si só já são sobrecarregadas.

A que se destacar e deixar claro, que independentemente deste setor, discordar parcialmente ou não das pesquisas de preços presentes nos autos para alguns itens em relação ao que fora instruído e informado pela equipe SUPEL/RO. Temos ciência que o responsável pelo balizamento final e publicação dos Editais é esta doughta superintendência de licitações estadual.

Portanto entendemos que o pedido do impugnante/reclamante está condizente com os valores praticados no mercado para os itens reclamado, onde será perfeitamente cabível um revisão nas pesquisas de preços para tais itens/produtos.

a) Em relação ao pedido de reanálise e consequentemente correções do balizamento de preços/pesquisa mercadológicas dos itens 01, 06, 30, 40, 41, 42 e 50 entendemos que seria mais transparente, democrático reavaliar tais pesquisas e verificar se realmente os valores estão incondizentes ou condizentes com os preços praticados no mercado.

► **EMPRESA "C": TERMOS DA EMPRESA IMPUGNANTE - QUESTIONAMENTO 1: Diogo Valente 7356350**

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação em questão. No Termo de Referência **Item 30- INDICADOR BIOLOGICO DE LEITURA RAPIDA**. A fornecedora dos INDICADORES, deverá entregar em regime de comodato as incubadoras?

Gostaríamos de saber se caso formos vencedores do certame **qual será o quantitativo de incubadoras** para que possamos atender de forma correta o hospital em questão.

► **RESPOSTAS DA CAF II/DGAF/SESAU EM FACE AO QUESTIONAMENTO 1: PEDIDO DA EMPRESA "C"**

Relativo aos quantitativos de incubadoras que deverão ser ofertadas pela empresa/licitante vencedora no certame junto a secretaria estadual de saúde.

Neste sentido, observamos que há procedência no pedido, tendo em vista que não foi informado quantas incubadoras deverão ser entregues.

Portanto, com vistas a proceder as correções necessárias no certame, fora apensado nos autos documento (7615240) que realiza a distribuição dos produtos por unidades de saúde estaduais e seus respectivos quantitativos. **Totalizando 10 (dez) incubadoras para os itens 30, 35 e 47.**

► **EMPRESA "D": TERMOS DA EMPRESA IMPUGNANTE - QUESTIONAMENTO 1: 7356632 - Medplus**

Ao analisarmos o Anexo I (Termo de Referência) do edital em exposto, **verificamos que na especificação do item 36 não consta a quantidade de etiquetadoras a serem entregues em regime de comodato conforme item 3.2.2** do termo de referência, o descritivo não cita a quantidade de etiquetadoras, o licitante pode interpretar de varias formas a quantidade de etiquetadoras a serem fornecidas ou até mesmo se recusar a entregar a quantidade exigida pela contratante, uma vez que não cita de maneira explícita a quantidade.

► **RESPOSTAS DA CAF II/DGAF/SESAU EM FACE AO QUESTIONAMENTO 1: PEDIDO DA EMPRESA "D"**

Relativo aos quantitativos de etiquetadoras que deverão ser ofertadas pela empresa/licitante vencedora no certame junto a secretaria estadual de saúde.

Neste sentido, observamos que há procedência no pedido, tendo em vista que não foi informado quantas etiquetadoras deverão ser entregues.

Portanto, com vistas a proceder as correções necessárias no certame, fora apensado nos autos documento (7615240) que realiza a distribuição dos produtos por unidades de saúde estaduais e seus respectivos quantitativos. **Totalizando 13 (treze) etiquetadoras para o item 37.**

OBS: Informamos que as 13 (treze) etiquetadoras descritas acima, **estas são para o item 36**, esclarecemos que embora a resposta menciona o item 37, estas não tem nenhuma ligação com o item mencionado.

► **EMPRESA "E": TERMOS DA EMPRESA IMPUGNANTE - QUESTIONAMENTO 1: Vanessa 7356766**

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos referente ao pregão acima citado.

Itens 30 e 47 – Indicador Biológico / Verificador de limpeza

Dúvida: Qual a quantidade de incubadora para cada item?

Itens 32 - Integrador químico classe 6. para monitorização do ciclo e esterilização a vapor classe 6, efetivo entre 115° e 140° c, por mudança de cor que indique que o ciclo de esterilização foi aceito ou rejeitado, com leitura progressiva assegurando que condições necessárias para esterilização (tempo, temperatura e vapor) foram atingidos durante o ciclo, trazendo externamente os dados de identificação procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega.

Dúvida: Qual o tempo de ciclo da esterilização?

Itens 35 – Pacote teste desafio pronto

Dúvida: Teria o descritivo completo?

Porque, entende -se dois pacotes de produtos: **Pacote teste desafio apenas com o integrador químico** ou **pacote teste com indicador biológico e químico**. No caso de indicador biológico e químico. Qual seria o tempo de resposta?

► **RESPOSTAS DA CAF II/DGAF/SESAU EM FACE AO QUESTIONAMENTO 1: PEDIDO DA EMPRESA "E"**

- Relativo aos quantitativos de incubadoras que deverão ser ofertadas pela empresa/licitante vencedora no certame junto a secretaria estadual de saúde para os itens 30 e 47

Neste sentido, observamos que há procedência no pedido, tendo em vista que não foi informado quantas incubadoras deverão ser entregues.

Portanto, com vistas a proceder as correções necessárias no certame, fora apensado nos autos documento (7615240) que realiza a distribuição dos produtos por unidades de saúde estaduais e seus respectivos quantitativos. **Totalizando 10 (dez) incubadoras para os itens 30, 35 e 37.**

- Relativo ao tempo de ciclo de esterilização para o **item 32**, o tempo pode variar conforme a técnica empregada no processo de esterilização e tipo de carga.

Portanto os ciclos variam conforme a padronização interna de cada CME, ressalta-se que o **indicador classe 6**, pode ser utilizado em ciclos de 121 °C e/ou 134°C, variando no tempo. Vejamos os exemplos: a 134 °C por tempo de 3,5 minutos; 4 minutos; 5 minutos; 7 minutos. Ou ainda ciclos de temperatura de 121°C por 15 minutos; 18 minutos, entre outros.

Importante registrar que o processo de esterilização química de instrumentos é o processo mais importante da área da saúde, pois elimina os microrganismos que causam contaminação e consequentemente infecção. A sobrevivência desses microrganismos pode decorrer de falhas humanas ou falhas nos equipamentos esterilizantes, por isso é de suma importância o monitoramento regular de todo o processo.

O monitoramento químico dos processos de esterilização é realizado através de indicadores. Hoje existem seis classes de indicadores químicos recomendados pela ISO 11140-1. Entre eles o **indicador classe 6**.

Os indicadores químicos, como o **indicador classe 6**, quando expostos ao processo de esterilização sofrem mudanças químicas e físicas, como por exemplo, a mudança de cor. Isso se dá para que o profissional tenha maior controle de qualidade do processo de esterilização por meio de monitoramento prático, porém entre os mais eficazes.

A importância do indicador classe 6 - O **indicador classe 6** é um indicador de simulação, ou seja, são indicadores designados a reagirem a todos os parâmetros críticos sobre um conjunto específico de ciclos de esterilização a que são submetidos. Todos os valores indicados pelo **indicador classe 6** são baseados na composição selecionada de ciclos de esterilização.

Todos os valores estabelecidos pelo **indicador classe 6** são codificados no produto que foi esterilizado, o que oferece a garantia de qualidade do processo de esterilização.

Vale lembrar que indicador algum de qualquer classe emite substância tóxica que seja capaz de afetar as propriedades dos produtos esterilizados.

A finalidade do indicador químico classe 6 é mostrar o resultado das condições de esterilização dentro da autoclave. Por exemplo, na presença de vapor o indicador mostra que as condições apropriadas de esterilização foram atingidas, como tempo mínimo de exposição e qualidade de vapor.

O **indicador classe 6** possibilita a leitura dos seguintes parâmetros: tempo, vapor e temperatura e modifica sua cor para uma tonalidade mais escura uniforme.

- Relativo ao **item 35** conforme nova SAMS (7618874) o seu descritivo fora excluído do certame, uma vez que o descritivo do item em questão está apresentando duplicidade com o do item 38. Inclusive o item em questão, fora motivo de impugnação da empresa Medplus Com. Rep. LTDA neste mesmo pregão em outro momento.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimento/impugnação, necessário faz a alteração do quadro estimativo de preços, ou seja:

- **ONDE SE LÊ:**

ANEXO II - DO EDITAL - QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

VALOR TOTAL R\$ 9.391.903,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	MÉDIO	TOTAL GERAL
1	ÁCIDO PERACÉTICO PRONTO USO 0,2% + INIBIDOR DE CORROSÃO (EXCLUSIVO LÍQUIDO) É UM ESTERILIZANTE, DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL, LÍQUIDO, COM PRINCÍPIO ATIVO DE ÁCIDO PERACÉTICO A 0,2%, PRONTO PARA USO, TEMPO DE CONTATO ENTRE 8 E 10 MINUTOS, ESTABILIDADE DE 28 A 30 DIAS, PODENDO RECEBER FORMULAÇÃO INIBIDORA DE CORROSÃO DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA COMPATIBILIZAR SEU EFEITO ÁCIDO COM OS ARTIGOS DA ÁREA ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR. É INDICADO PARA A ESTERILIZAÇÃO / DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS. A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL É EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. INDICAÇÕES: É INDICADO PARA A ESTERILIZAÇÃO / DESINFECÇÃO DE TODOS OS ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES COMUMENTE PROCESSADOS EM SOLUÇÕES QUÍMICAS A TEMPERATURA AMBIENTE E OUTROS ONDE EXISTA A NECESSIDADE DE UM PROCESSO RÁPIDO E EFICAZ PARA USO IMEDIATO DO ARTIGO. CASO A INSTITUIÇÃO TENHA COMO PRÁTICA A DESCONTAMINAÇÃO DO PRÉVIA DOS ARTIGOS COM O USO DE SOLUÇÕES DESINFETANTES OU ESTERILIZANTES, PARA POSTERIOR PROCESSAMENTO DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO / DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA ESTA FINALIDADE, COM O BENEFÍCIO DE NÃO FIXAR A MATÉRIA ORGÂNICA E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PREJUDICAR O POSTERIOR PROCEDIMENTO DE LIMPEZA ATÉ A ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVE DO MESMO. EMBALAGEM DE 5 LITROS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO-RDC Nº 35, DE 16 DE	GALÃO	3.648	R\$ 134,22	R\$ 489.63
2	ÁGUA DEIONIZADA PARA O ENXÁGUE DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS COMPLEMENTAÇÃO DE AUTOCLAVES, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS QUE REQUEREM USO DE ÁGUA PURIFICADA. REMOVE RESÍDUOS QUÍMICOS, DETERGENTES E ESPUMAS AINDA PRESENTES NOS INSTRUMENTAIS. GALÃO DE 5 LITROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	GALÃO	6.408	R\$ 61,50	R\$ 394.09
3	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10, Ph 3,0 a 4,0, FRASCO COM 1000 ml. O PRODUTO DEVERÁ TRAZER NO RÓTULO PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	3.948	R\$ 10,95	R\$ 43.230

4	ÁLCOOL GEL SANITIZADOR DE MÃOS 70% ANTISSÉPTICO, QUE DISPENSA O USO DE ÁGUA OU TOALHAS. FORMULADO COM HIDRATANTES ESPECIAIS QUE DEIXAM AS MÃOS SUAVES E REFRESCANTES. A BASE DE ÁLCOOL E EM FRASCOS ALMOTOLIA DE ATÉ 100 ML . O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 269 E Nº 270 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO	FRASCO	18.300	R\$ 4,50	R\$ 82.350
5	ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA ANTISSEPSIA DE PELE, CONTENDO 70% DE ÁLCOOL ETÍLICO 96 GL + ÁGUA A 28,6% + NEUTRALIZANTE 0,7% E ESPESANTE A 0,7%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML. COM TAMPA TIPO "FLIP-TOP" OU "PUSH PULL". O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 269 E Nº 270 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO	FRASCO	25.616	R\$ 9,94	R\$ 254.62
6	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8% 1000 ML. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 269 E Nº 270 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO.	FRASCO	9.372	R\$ 6,54	R\$ 61.292
7	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO - FRASCO COM 500 ML COM BICO APLICADOR. PARA LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES.	FRASCO	8.304	R\$ 33,92	R\$ 281.67
8	CAL SODADA - MISTURA ÍNTIMA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA) E HIDRÓXIDO DE CÁLCIO NA FORMA GRANULAR; FORNECIDA EM GRÂNULOS FORTES, POROSOS E EM FORMATOS IRREGULARES; NÃO HIGROSCÓPICA. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 4,5 KG.	GALÃO	372	R\$ 176,24	R\$ 65.561
9	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMANTE, DILUÍDA A 2 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; EMBALADA EM FRASCO DE 1.000 ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM	UNID	20.628	R\$ 27,62	R\$ 569.74
10	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA, DILUÍDA A 0,12% (digliconato), USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 100 ML.	UNID	10.812	R\$ 8,60	R\$ 92.983
11	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA, DILUÍDA A 0,2% (digliconato), USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 250 ML.	UNID	18.288	R\$ 8,66	R\$ 158.37
12	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE, DILUÍDA A 2 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 100 ML.	UNIDADE	20.040	R\$ 2,69	R\$ 53.907
13	CLOREXIDINA SOLUÇÃO HIDROALCOÓLICA, DILUÍDA A 0,5 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 100 ML.	UNID	23.892	R\$ 3,04	R\$ 72.631
14	CLOREXIDINA SOLUÇÃO HIDROALCOÓLICA, DILUÍDA A 0,5 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 1000 ML.	UNID	23.904	R\$ 11,49	R\$ 274.65
15	DESINCRUSTANTE EM PÓ A BASE DE FOSFATO TRISSÓDICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SURFACTANTE, SEQUESTRANTE E ÁGUA DESMINERALIZADA PARA DESINCRUSTAÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA EM OBJETOS, ARTIGOS, INSTRUMENTAIS DE USO CIRÚRGICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO; RECIPIENTES LABORATORIAIS. EMBALAGEM COM 1 KG. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA	UNID	1.380	R\$ 57,27	R\$ 79.032
16	DESINCRUSTANTE LÍQUIDO A BASE DE FOSFATO TRISSÓDICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SURFACTANTE, SEQUESTRANTE E ÁGUA DESMINERALIZADA PARA DESINCRUSTAÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA EM OBJETOS, ARTIGOS, INSTRUMENTAIS DE USO CIRÚRGICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO; RECIPIENTES LABORATORIAIS. EMBALAGEM DE 5	GALÃO	1.188	R\$ 74,59	R\$ 88.612

	LITROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.				
17	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 4 ENZIMAS, SOLVENTES COM NO MÍNIMO 5% (P/P) DE TENSOATIVOS. ATIVIDADE PROTEOLÍTICA MÍNIMA 0,07 UPML-1MIN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO), E ATIVIDADE AMIOLÍTICA MÍNIMA 0,08 UA.ML-1MN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO). O PH DO PRODUTO MAX 9,50. PODE SER UTILIZADO PARA LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA. DILUIÇÃO ENTRE 1 A 2 ML POR LITRO NA TEMPERATURA DE USO AMBIENTE OU AQUECIDO ENTRE 40-55°C. FRASCO DE 5 LITROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA	GALÃO	1.056	R\$ 333,04	R\$ 351.69
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 4 ENZIMAS, SOLVENTES COM NO MÍNIMO 5% (P/P) DE TENSOATIVOS. ATIVIDADE PROTEOLÍTICA MÍNIMA 0,07 UPML-1MIN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO), E ATIVIDADE AMIOLÍTICA MÍNIMA 0,08 UA.ML-1MN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO). O PH DO PRODUTO MAX 9,50. PODE SER UTILIZADO PARA LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA. DILUIÇÃO ENTRE 1 E 2 ML POR LITRO NA TEMPERATURA DE USO AMBIENTE OU AQUECIDO ENTRE 40-55°C. EMBALADO EM FRASCO COM 1 LITRO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	3.900	R\$ 33,29	R\$ 129.83
19	DETERGENTE 3 EM 1 ALCALINO. FORMULADO ESPECIALMENTE PARA USO EM LAVADORAS AUTOMÁTICAS, TERMO DESINFECTORAS E MÁQUINAS DE ULTRA-SOM. PODE TAMBÉM SER UTILIZADO EM LIMPEZA MANUAL DE INSTRUMENTAIS. NÃO ATACA METAIS, BORRACHAS, PLÁSTICOS OU TUBOS CORRUGADOS. NÃO DEIXA RESÍDUOS APÓS O ENXÁGUE, NÃO ESPUMANTE E NÃO CORROSIVO. DIGERE E DISSOLVE SANGUE, TECIDOS E QUALQUER OUTRO RESÍDUO DE TODAS AS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DOS INSTRUMENTOS, SEM AGREDIR QUALQUER MATERIAL COMPONENTE DO MESMO. EMBALEM DE 1 LITRO	FRASCO	2.604	R\$ 93,00	R\$ 242.17
20	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CONTÉM EM SEU PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE BENZALCÔNIO 1,00%, NONILFENOL 9,5 EO, EDTA TETRASSÓDICO, CI 16185, ÁGUA DEIONIZADA Q.S.Q 100%. GALÃO DE 5 LITRO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA	FRASCO	2.724	R\$ 86,33	R\$ 235.16
21	FORMOL LÍQUIDO 10% FRASCO 1000 ML. OBS.: DATA VALIDADE, LOTE, REGISTRO DA ANVISA.	FRASCO	1.752	R\$ 11,86	R\$ 20.778
22	FORMOL LÍQUIDO 37% A 40% FRASCO C/1000 ML. OBS.: DATA VALIDADE, LOTE, REGISTRO DA ANVISA.	FRASCO	456	R\$ 30,21	R\$ 13.778
23	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 1 KG.	FRASCO	1.464	R\$ 13,00	R\$ 19.038
24	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA FRASCO C/500 ML.	FRASCO	1.872	R\$ 18,50	R\$ 34.632
25	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA FRASCO COM BICO APLICADOR C/250 ML	FRASCO	2.580	R\$ 10,00	R\$ 25.800
26	GEL PARA ULTRASSONOGRAMA FRASCO C/1.000 ML	FRASCO	1.296	R\$ 4,64	R\$ 6.013
27	GLUTARALDEIDO 2% PRONTO USO (28 A 30 DIAS) FRASCO C/ 5 LITROS. ACOMPANHADO DE FITA TESTE COMPATÍVEL COM O PRODUTO/MARCA OFERTADO.	GALÃO	144	R\$ 166,19	R\$ 23.931
28	HIPOCLORITO A 10% FRASCO COM 5.000 ML DE SÓDIO.	GALÃO	972	R\$ 48,37	R\$ 47.018
29	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, POSSUI AÇÃO BACTERICIDA. RECOMENDADO PARA MÁSCARAS DE INALAÇÃO, NEBULIZADORES E OUTROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM 5.000 ML.	GALÃO	864	R\$ 35,70	R\$ 30.844
30	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, DO TIPO AUTO CONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 3 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA. OBS: A EMPRESA GANHADORA DOS ITENS DENOMINADOS INDICADOR BIOLÓGICO DEVERÁ FORNECER EM SISTEMA DE COMODATO INCUBADORA POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM MARCA E MODELO OFERTADO NO LANCE, TAL EMPRESA DEVERÁ TAMBÉM PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DESTE EQUIPAMENTO, BEM COMO APRESENTAR LAUDO DE CALIBRAÇÃO. DEVERÁ TAMBÉM APRESENTAR NA PROPOSTA A DISPONIBILIDADE DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO E HABILITADO	UNID	15.000	R\$ 14,50	R\$ 217.50

	PARA PRESTAR TREINAMENTO A TODA EQUIPE DE CME QUE FARÁ USO DESTE EQUIPAMENTO SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO.				
31	INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5 CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1, QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. POSSUI CERTIFICADO BSI. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121°C, 135°C E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORTE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 1,5 MINUTOS. COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO. INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NÃO EXIGE INTERPRETAÇÃO DE COR), ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO VAPOR E A TEMPERATURA.	UNID	114.000	R\$ 1,58	R\$ 180.12
32	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 6. PARA MONITORIZAÇÃO DO CICLO E ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CLASSE 6, EFETIVO ENTRE 115° E 140° C, POR MUDANÇA DE COR QUE INDIQUE QUE O CICLO DE ESTERILIZAÇÃO FOI ACEITO OU REJEITADO, COM LEITURA PROGRESSIVA ASSEGURANDO QUE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO (TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR) FORAM ATINGIDOS DURANTE O CICLO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	114.000	R\$ 1,69	R\$ 192.66
33	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, PROTEGENDO CONTRA FERRUGEM E OXIDAÇÃO. APLICAR EM TODAS AS SUPERFÍCIES EXTERNAS, INCLUINDO TODAS AS PARTES MÓVEIS COMO ANÉIS E AROS DE METAL, TRAVAS DE SEGURANÇA E BOTÕES DE ACIONAMENTO (GATILHOS). APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	540	R\$ 164,86	R\$ 89.02
34	PACOTE TESTE "BOWIE & DICK" DESCARTÁVEL, PADRÃO AAMI, CLASSE 2 CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11.140-1, PARA VERIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA DE AUTOCLAVES PRÉ-VÁCUO QUE UTILIZAM BOMBA DE VÁCUO PARA REMOÇÃO DO AR DO INTERIOR DA CÂMARA INTERNA DO ESTERILIZADOR. CONSTITUÍDO POR DUAS FOLHAS DE TESTE IMPRESSAS COM INDICADOR QUÍMICO SENSÍVEL AO VAPOR, DISPOSTAS ENTRE CAMADAS DE FOLHAS DE UM MATERIAL POROSO, ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM QUE FORMA UM PACOTE. O PACOTE É EMBALADO EM NÃO-TECIDO DESCARTÁVEL E FECHADO POR UM RÓTULO INDICADOR QUE INDICA A EXPOSIÇÃO AO VAPOR ATRAVÉS DE UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO. A FOLHA DE TESTE PRINCIPAL LOCALIZADA PRÓXIMO AO CENTRO GEOMÉTRICO DO PACOTE POSSUI UM INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO EM UM PADRÃO DIAGONAL EM COR AMARELA, QUE VAI APRESENTAR MUDANÇA DE COLORAÇÃO UNIFORME (ACOMPANHAR GUIA REFERENCIAL), APRESENTAR MUDANÇA DE COLORAÇÃO QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO ENTRE 132°C E 134°C POR 3,5 A 4 MINUTOS, EXCETO QUANDO HOVER FALHAS NA REMOÇÃO DO AR. O PACOTE TESTE TAMBÉM CONTÉM UMA FOLHA DE ALERTA, QUE POSSUI UM INDICADOR QUÍMICO QUE MUDA DA COR AMARELA PARA OS ESPECTROS DE CORES COMPREENDIDOS ENTRE O MARROM ESCURO E A COR PRETA, UTILIZADO COMO ANTECIPADOR DE FALHAS NA BOMBA DE VÁCUO. APRESENTA LOCAL PARA INDICAÇÃO DE DATA, NÚMERO DO ESTERILIZADOR E IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR.	UNID	5.952	R\$ 56,14	R\$ 334.14
35	***PACOTE TESTE DESAFIO PRONTO...	PACOTE	2.160	R\$ 143,88	R\$ 310.78
36	ETIQUETA PARA USO MÉDICO HOSPITALAR; PARA RASTREABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO; PARA USO COM ETIQUETADORA; MEDIDAS APROXIMADAS DE 29 MM X 28 MM; COM DUPLA CAMADA ADESIVA E INDICADOR QUÍMICO CLASSE I; QUE MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; ROLO COM 500 ETIQUETAS; COM NO MÍNIMO TRÊS FAIXAS DE IMPRESSÃO QUE POSSIBILITAM PELO MENOS CINCO INFORMAÇÕES TAIS COMO DATA DO PROCESSO; DATA DE VALIDADE; NÚMERO DO EQUIPAMENTO; NÚMERO DO OPERADOR; NÚMERO DO CICLO (LOTE); ALEM DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; EM ATENDIMENTO A RDC 15; ART. 98. OBS: A EMPRESA DEVERA FORNECER A ETIQUETADORA EM SISTEMA DE COMODATO COMPATÍVEL COM A ETIQUETA FORNECIDA. (QUANTIDADE DE ETIQUETADORAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA UNIDADE HOSPITALAR).	ROLO	120	R\$ 164,72	R\$ 19.760
37	CARTUCHO COMPATÍVEL PARA REPOSIÇÃO DE TINTA PARA ETIQUETADORA OFERTADA NO ITEM 36.	UNID	70	R\$ 60,44	R\$ 4.230
38	TESTE DESAFIO PARA CONTROLE E LIBERAÇÃO DE CARGA; COMPOSTO DE UM SISTEMA DE BARREIRA ASSOCIADO A INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 6; CAIXA COM 1 DISPOSITIVO E 400 INTEGRADORES QUÍMICOS; 400 ENVELOPES DE GRAU CIRÚRGICO 140 X 260 MM PARA CADA CAIXA DE DISPOSITIVO; UTILIZA O MÉTODO LINE PICKERILL, ONDE UM DISPOSITIVO CONTENDO UM TUBO ESPIRAL EM TEFLON, MEDINDO 1,5 METROS DE EXTENSÃO 2,0 MM DE DIÂMETRO INTERNO TRABALHA COMO BARREIRA	KIT	400	R\$ 4.121,25	R\$ 1.648.50

	QUE ASSOCIADO A UM INTEGRADOR QUÍMICO ACONDICIONADO A CAPSULA DO MESMO DISPOSITIVO AVALIA OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO. LEITURA DO RESULTADO POR MUDANÇA DE COR, AUTOADESIVOS PARA FACILITAR O REGISTRO EM PRONTUÁRIOS. CICLOS 134º - 7 MM/ 121º 20MM. EM ATENDIMENTO A RDC 15; ART. 96. OBS: A EMPRESA DEVERÁ FORNECER JUNTO COM CADA KIIT 400 ENVELOPES AUTO SELANTE DE GRAU CIRÚRGICO 140 X 260 MM.				
39	REMOVEDOR DECAPANTE ÁCIDO, PARA REMOVER OXIDAÇÃO E MANCHAS DE AUTO-CLAVES E INSTRUMENTOS EM GERAL. TIRA AS CROSTAS DE OXIDAÇÃO E MANCHAS, DE AÇO INOX, MANTENDO OS INSTRUMENTOS FUNCIONANDO POR MAIS TEMPO COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS INSTRUMENTOS. FRASCO COM 1 LITRO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	396	R\$ 41,03	R\$ 16.247
40	SABONETE LIQUIDO C/ TRICLOSAN 0,3% ANTI - SÉPTICO FRASCO C/ 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	3.972	R\$ 7,24	R\$ 28.757
41	SABONETE LIQUIDO C/ TRICLOSAN 0,5% ANTI - SÉPTICO FRASCO C/ 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	3.720	R\$ 7,24	R\$ 26.932
42	SABONETE LIQUIDO C/CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE FRASCO COM 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	4.680	R\$ 9,41	R\$ 44.038
43	SABONETE LIQUIDO NEUTRO ERVA DOCE FRASCO COM 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	6.636	R\$ 14,87	R\$ 98.677
44	SILICATO DE MAGNÉSIO 100% EM PÓ (TALCO NEUTRO). PACOTE DE 1 KG. UTILIZADO COMO SECATIVO.	PACOTE	252	R\$ 39,59	R\$ 9.976
45	VASELINA LÍQUIDA FARMACÊUTICA 100%. FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	1.584	R\$ 21,98	R\$ 34.816
46	VASELINA SOLIDA FARMACÊUTICA 100% . POTE COM 1000 ML	POTE	300	R\$ 45,37	R\$ 13.611
47	VERIFICADOR DE LIMPEZA PARA INSTRUMENTAIS ATRAVÉS DA DETECÇÃO DE PROTEÍNA. AMPOLA PLÁSTICA COM APROXIMADAMENTE 20 CM, CONTENDO MEIO LÍQUIDO REAGENTE E SWAB PARA TESTE DE DETECÇÃO DE PROTEÍNAS, RÓTULO COM GABARITO PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO E REGISTRO. BASEADO NA REAÇÃO DE BIURETO, RESULTADO SEMI-QUANTITATIVO, SENSIBILIDADE DE 3 G COM LEITURA POR MUDANÇA DE COR EM TEMPO E TEMPERATURAS DEFINIDOS, QUE ATENDA NORMA HTM 2030. FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM SISTEMA DE COMODATO A INCUBADORA, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO ELÉTRICO BIVOLT (110-220 V) PARA INCUBAÇÃO DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE LIMPEZA, COM TEMPERATURA DE 37°C E 55°C, COM LED INDICADOR DE AJUSTE DA TEMPERATURA, DEVENDO ACONDICIONAR NO MÍNIMO SEIS E NO MÁXIMO ATÉ 12 SWABS DO MONITOR DE LIMPEZA DE MANEIRA SIMULTÂNEA.	UNID	156	R\$ 45,00	R\$ 7.020
48	TESTE DE UREASE PARA A REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, KIT COM 50 TESTES, UTILIZADO NA DETECÇÃO DE HELICOBACTER PYLORI.	KIT	2.436	R\$ 435,63	R\$ 1.061.117
49	ÁLCOOL 70% - 1000 ML: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, LACRADO DE 1000 ML, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, QUE DEVERÁ SER INCOLOR E APRESENTAR CHEIRO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE, CONFORME PORTARIA MS-SVS DE 23/10/96, APRESENTEM TESTE DE RESISTÊNCIA DE EMBALAGEM COMPROVADO PELO INMETRO/INOR E INSTRUÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO	FRASCO	82.812	R\$ 6,29	R\$ 520.88
50	DETERGENTE ENZIMÁTICO LIQUIDO COM PH NEUTRO, PRONTO PARA USO, NÃO IRRITANTE, NÃO CORROSIVO E BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 04 ENZIMAS, COM A PRINCIPAL FINALIDADE DE REALIZAR A PRÉ-LIMPEZA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, MANTENDO UMECTAÇÃO DE TAL FORMA A PREVENIR A SECAGEM E A ADERÊNCIA DE MATÉRIAS ORGÂNICAS A ITENS QUE NÃO SERÃO IMEDIATAMENTE DESCONTAMINADOS. APRESENTAÇÃO EM FRASCOS TIPO SPRAY MANUAL COM NO MÍNIMO 700 ml e REGISTRO NA ANVISA.	UNID	1.872	R\$ 76,00	R\$ 142.27
51	/ AQUOSA, DILUÍDA A 0,2% (digliconato), USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO, VOLUME 1.000 ML.	UNID	7.956	R\$ 18,56	R\$ 147.66
		VALOR TOTAL R\$ 9.391.903,60			

- LEIA-SE:

ANEXO II - DO EDITAL - QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS**VALOR TOTAL R\$ 7.815.270,60**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	PREÇO MÉDIO	TOTAL GERAL
1	ÁCIDO PERACÉTICO PRONTO USO 0,2% + INIBIDOR DE CORROSÃO (EXCLUSIVO LÍQUIDO) É UM ESTERILIZANTE, DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL, LÍQUIDO, COM PRINCÍPIO ATIVO DE ÁCIDO PERACÉTICO A 0,2%, PRONTO PARA USO, TEMPO DE CONTATO ENTRE 8 E 10 MINUTOS, ESTABILIDADE DE 28 A 30 DIAS, PODENDO RECEBER FORMULAÇÃO INIBIDORA DE CORROSÃO DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA COMPATIBILIZAR SEU EFEITO ÁCIDO COM OS ARTIGOS DA ÁREA ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR. É INDICADO PARA A ESTERILIZAÇÃO / DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMI-CRÍTICOS. A APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL É EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. INDICAÇÕES: É INDICADO PARA A ESTERILIZAÇÃO / DESINFECÇÃO DE TODOS OS ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES COMUMENTE PROCESSADOS EM SOLUÇÕES QUÍMICAS A TEMPERATURA AMBIENTE E OUTROS ONDE EXISTA A NECESSIDADE DE UM PROCESSO RÁPIDO E EFICAZ PARA USO IMEDIATO DO ARTIGO. CASO A INSTITUIÇÃO TENHA COMO PRÁTICA A DESCONTAMINAÇÃO DO PRÉVIA DOS ARTIGOS COM O USO DE SOLUÇÕES DESINFETANTES OU ESTERILIZANTES, PARA POSTERIOR PROCESSAMENTO DE LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO / DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA ESTA FINALIDADE, COM O BENEFÍCIO DE NÃO FIXAR A MATÉRIA ORGÂNICA E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PREJUDICAR O POSTERIOR PROCEDIMENTO DE LIMPEZA ATÉ A ESTERILIZAÇÃO POR AUTOCLAVE DO MESMO. EMBALAGEM DE 5 LITROS. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO-RDC Nº 35, DE 16 DE AGOSTO DE 2010. ACOMPANHAR FITA TESTE COMPATÍVEL COM PRODUTO/MARCA OFERTADO. (APRESENTAR LAUDO DE COMPATIBILIDADE DA FITA).	GALÃO	3648	R\$ 134,22	R\$ 489.6
2	ÁGUA DEIONIZADA PARA O ENXÁGUE DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS COMPLEMENTAÇÃO DE AUTOCLAVES, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS QUE REQUEREM USO DE ÁGUA PURIFICADA. REMOVE RESÍDUOS QUÍMICOS, DETERGENTES E ESPUMAS AINDA PRESENTES NOS INSTRUMENTAIS. GALÃO DE 5 LITROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	GALÃO	6408	R\$ 27,00	R\$ 173.0
3	ÁGUA OXIGENADA VOLUME 10, Ph 3,0 a 4,0, FRASCO COM 1000 ml. O PRODUTO DEVERÁ TRAZER NO RÓTULO PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	3948	R\$ 10,95	R\$ 43.2
4	ÁLCOOL GEL SANITIZADOR DE MÃOS 70% ANTISSÉPTICO, QUE DISPENSA O USO DE ÁGUA OU TOALHAS. FORMULADO COM HIDRATANTES ESPECIAIS QUE DEIXAM AS MÃOS SUAVES E REFRESCANTES. A BASE DE ÁLCOOL E EM FRASCOS ALMOTOLIA DE ATÉ 100 ML . O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 269 E Nº 270 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO	FRASCO	18300	R\$ 4,50	R\$ 82.3
5	ÁLCOOL EM GEL 70%, PARA ANTISSEPSIA DE PELE, CONTENDO 70% DE ÁLCOOL ETÍLICO 96 GL + ÁGUA A 28,6% + NEUTRALIZANTE 0,7% E ESPESANTE A 0,7%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500 ML. COM TAMPA TIPO "FLIP-TOP" OU "PUSH PULL". O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 269 E Nº 270 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO	FRASCO	25616	R\$ 9,94	R\$ 254.6
6	ÁLCOOL ETÍLICO 92,8% 1000 ML. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS PORTARIAS Nº 269 E Nº 270 DE 05 DE AGOSTO DE 2008 INMETRO.	FRASCO	9.372	R\$ 6,54	R\$ 61.2
7	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO - FRASCO COM 500 ML COM BICO APLICADOR. PARA LIMPEZA DE APARELHOS ELETRÔNICOS HOSPITALARES.	FRASCO	8304	R\$ 18,00	R\$ 149.4
8	CAL SODADA - MISTURA ÍNTIMA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA) E HIDRÓXIDO DE CÁLCIO NA FORMA GRANULAR; FORNECIDA EM GRÂNULOS FORTES, POROSOS E EM FORMATOS IRREGULARES; NÃO HIGROSCÓPICA. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 4,5 KG.	GALÃO	372	R\$ 176,24	R\$ 65.5
9	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMANTE, DILUÍDA A 2 %; INDICADA	UNIDADE	20628	R\$ 29,50	R\$ 608.5

	PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; EMBALADA EM FRASCO DE 1.000 ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM				
10	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA, DILUÍDA A 0,12% (digliconato), USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 100 ML.	UNIDADE	10.812	R\$ 8,60	R\$ 92.5
11	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA, DILUÍDA A 0,2% (digliconato), USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 250 ML.	UNIDADE	18288	R\$ 8,73	R\$ 159.6
12	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE, DILUÍDA A 2 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 100 ML.	UNIDADE	20040	R\$ 2,69	R\$ 53.9
13	CLOREXIDINA SOLUÇÃO HIDROALCOÓLICA, DILUÍDA A 0,5 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 100 ML.	UNIDADE	23892	R\$ 3,04	R\$ 72.6
14	CLOREXIDINA SOLUÇÃO HIDROALCOÓLICA, DILUÍDA A 0,5 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, VOLUME 1000 ML.	UNIDADE	23904	R\$ 11,49	R\$ 274.6
15	DESINCRUSTANTE EM PÓ A BASE DE FOSFATO TRISSÓDICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SURFATANTE, SEQUESTRANTE E ÁGUA DESMINERALIZADA PARA DESINCRUSTAÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA EM OBJETOS, ARTIGOS, INSTRUMENTAIS DE USO CIRÚRGICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO; RECIPIENTES LABORATORIAIS. EMBALAGEM COM 1 KG. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	1380	R\$ 57,27	R\$ 79.0
16	DESINCRUSTANTE LÍQUIDO A BASE DE FOSFATO TRISSÓDICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, SURFATANTE, SEQUESTRANTE E ÁGUA DESMINERALIZADA PARA DESINCRUSTAÇÃO DE MATÉRIA ORGÂNICA EM OBJETOS, ARTIGOS, INSTRUMENTAIS DE USO CIRÚRGICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO; RECIPIENTES LABORATORIAIS. EMBALAGEM DE 5 LITROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	GALÃO	1188	R\$ 74,59	R\$ 88.6
17	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 4 ENZIMAS, SOLVENTES COM NO MÍNIMO 5% (P/P) DE TENSOATIVOS. ATIVIDADE PROTEOLÍTICA MÍNIMA 0,07 UPML-1MIN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO), E ATIVIDADE AMIOLÍTICA MÍNIMA 0,08 UA.ML-1MN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO). O PH DO PRODUTO MAX 9,50. PODE SER UTILIZADO PARA LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA. DILUIÇÃO ENTRE 1 A 2 ML POR LITRO NA TEMPERATURA DE USO AMBIENTE OU AQUECIDO ENTRE 40-55°C. FRASCO DE 5 LITROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA	GALÃO	1056	R\$ 281,99	R\$ 297.7
18	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 4 ENZIMAS, SOLVENTES COM NO MÍNIMO 5% (P/P) DE TENSOATIVOS. ATIVIDADE PROTEOLÍTICA MÍNIMA 0,07 UPML-1MIN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO), E ATIVIDADE AMIOLÍTICA MÍNIMA 0,08 UA.ML-1MN-1 (NA DILUIÇÃO DE USO). O PH DO PRODUTO MAX 9,50. PODE SER UTILIZADO PARA LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADA. DILUIÇÃO ENTRE 1 E 2 ML POR LITRO NA TEMPERATURA DE USO AMBIENTE OU AQUECIDO ENTRE 40-55°C. EMBALADO EM FRASCO COM 1 LITRO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	3900	R\$ 33,29	R\$ 129.8
19	DETERGENTE 3 EM 1 ALCALINO. FORMULADO ESPECIALMENTE PARA USO EM LAVADORAS AUTOMÁTICAS, TERMO DESINFECTORAS E MÁQUINAS DE ULTRA-SOM. PODE TAMBÉM SER UTILIZADO EM LIMPEZA MANUAL DE INSTRUMENTAIS. NÃO ATACA METAIS, BORRACHAS, PLÁSTICOS OU TUBOS CORRUGADOS. NÃO DEIXA RESÍDUOS APÓS O ENXÁGUE, NÃO ESPUMANTE E NÃO CORROSIVO. DIGERE E DISSOLVE SANGUE, TECIDOS E QUALQUER OUTRO RESÍDUO DE TODAS AS PARTES INTERNAS E EXTERNAS	FRASCO	2.604	R\$ 93,00	R\$ 242.1

	DOS INSTRUMENTOS, SEM AGREDIR QUALQUER MATERIAL COMPONENTE DO MESMO. EMBALEM DE 1 LITRO				
20	DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA. CONTÉM EM SEU PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE BENZALCÔNIO 1,00%, NONILFENOL 9,5 EO, EDTA TETRASSÓDICO, CI 16185, ÁGUA DEIONIZADA Q.S.Q 100%. GALÃO DE 5 LITRO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA	FRASCO	2724	R\$ 86,33	R\$ 235.1
21	FORMOL LÍQUIDO 10% FRASCO 1000 ML. OBS.: DATA VALIDADE, LOTE, REGISTRO DA ANVISA.	FRASCO	1752	R\$ 11,86	R\$ 20.5
22	FORMOL LÍQUIDO 37% A 40% FRASCO C/1000 ML. OBS.: DATA VALIDADE, LOTE, REGISTRO DA ANVISA.	FRASCO	456	R\$ 30,21	R\$ 13.5
23	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 1 KG.	FRASCO	1464	R\$ 13,00	R\$ 19.0
24	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA FRASCO C/500 ML.	FRASCO	1872	R\$ 18,50	R\$ 34.6
25	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA FRASCO COM BICO APLICADOR C/250 ML	FRASCO	2580	R\$ 14,30	R\$ 36.8
26	GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA FRASCO C/1.000 ML	FRASCO	1296	R\$ 4,64	R\$ 6.0
27	GLUTARALDEÍDO 2% PRONTO USO (28 A 30 DIAS) FRASCO C/ 5 LITROS. ACOMPANHADO DE FITA TESTE COMPATÍVEL COM O PRODUTO/MARCA OFERTADO.	GALÃO	144	R\$ 166,19	R\$ 23.9
28	HIPOCLORITO A 10% FRASCO COM 5.000 ML DE SÓDIO.	GALÃO	972	R\$ 48,37	R\$ 47.0
29	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, POSSUI AÇÃO BACTERICIDA. RECOMENDADO PARA MÁSCARAS DE INALAÇÃO, NEBULIZADORES E OUTROS. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM 5.000 ML.	GALÃO	864	R\$ 38,03	R\$ 32.8
30	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA, DO TIPO AUTO CONTIDO, PARA O MONITORAMENTO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 3 (TRÊS) HORAS, POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA. OBS: A EMPRESA GANHADORA DOS ITENS DENOMINADOS INDICADOR BIOLÓGICO DEVERÁ FORNECER EM SISTEMA DE COMODATO INCUBADORA POR MÉTODO DE FLORESCÊNCIA COMPATÍVEL COM MARCA E MODELO OFERTADO NO LANCE, TAL EMPRESA DEVERÁ TAMBÉM PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DESTES EQUIPAMENTOS, BEM COMO APRESENTAR LAUDO DE CALIBRAÇÃO. DEVERÁ TAMBÉM APRESENTAR NA PROPOSTA A DISPONIBILIDADE DE UM PROFISSIONAL CAPACITADO E HABILITADO PARA PRESTAR TREINAMENTO A TODA EQUIPE DE CME QUE FARÁ USO DESTES EQUIPAMENTOS SEM ÔNUS PARA A INSTITUIÇÃO.	UNIDADE	15000	R\$ 15,74	R\$ 236.1
31	INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5 CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11140-1, QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOPACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. POSSUI CERTIFICADO BSI. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121°C, 135°C E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORTE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 1,5 MINUTOS. COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO. INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL (NÃO EXIGE INTERPRETAÇÃO DE COR), ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO VAPOR E A TEMPERATURA.	UNIDADE	114000	R\$ 1,58	R\$ 180.1
32	INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 6. PARA MONITORIZAÇÃO DO CICLO E ESTERILIZAÇÃO A VAPOR CLASSE 6 , EFETIVO ENTRE 115° E 140° C. POR MUDANÇA DE COR QUE INDIQUE QUE O CICLO DE ESTERILIZAÇÃO FOI ACEITO OU REJEITADO , COM LEITURA PROGRESSIVA ASSEGURANDO QUE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO (TEMPO, TEMPERATURA E VAPOR) FORAM ATINGIDOS DURANTE O CICLO, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO , PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, MÉTODO, DATA E VALIDADE DE ESTERILIZAÇÃO , DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	114000	R\$ 1,69	R\$ 192.6

33	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, PROTEGENDO CONTRA FERRUGEM E OXIDAÇÃO. APLICAR EM TODAS AS SUPERFÍCIES EXTERNAS, INCLUINDO TODAS AS PARTES MÓVEIS COMO ANÉIS E AROS DE METAL, TRAVAS DE SEGURANÇA E BOTÕES DE ACIONAMENTO (GATILHOS). APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	540	R\$ 169,88	R\$ 91.7
34	PACOTE TESTE "BOWIE & DICK" DESCARTÁVEL, PADRÃO AAMI, CLASSE 2 CONFORME NORMA ANSI/AAMI/ISO 11.140-1, PARA VERIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA DE AUTOCLAVES PRÉ-VÁCUO QUE UTILIZAM BOMBA DE VÁCUO PARA REMOÇÃO DO AR DO INTERIOR DA CÂMARA INTERNA DO ESTERILIZADOR. CONSTITUÍDO POR DUAS FOLHAS DE TESTE IMPRESSAS COM INDICADOR QUÍMICO SENSÍVEL AO VAPOR, DISPOSTAS ENTRE CAMADAS DE FOLHAS DE UM MATERIAL POROSO, ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM QUE FORMA UM PACOTE. O PACOTE É EMBALADO EM NÃO-TECIDO DESCARTÁVEL E FECHADO POR UM RÓTULO INDICADOR QUE INDICA A EXPOSIÇÃO AO VAPOR ATRAVÉS DE UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO. A FOLHA DE TESTE PRINCIPAL LOCALIZADA PRÓXIMO AO CENTRO GEOMÉTRICO DO PACOTE POSSUI UM INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO EM UM PADRÃO DIAGONAL EM COR AMARELA, QUE VAI APRESENTAR MUDANÇA DE COLORAÇÃO UNIFORME (ACOMPANHAR GUIA REFERENCIAL), APRESENTAR MUDANÇA DE COLORAÇÃO QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO ENTRE 132°C E 134°C POR 3,5 A 4 MINUTOS, EXCETO QUANDO HOVER FALHAS NA REMOÇÃO DO AR. O PACOTE TESTE TAMBÉM CONTÉM UMA FOLHA DE ALERTA, QUE POSSUI UM INDICADOR QUÍMICO QUE MUDA DA COR AMARELA PARA OS ESPECTROS DE CORES COMPREENDIDOS ENTRE O MARROM ESCURO E A COR PRETA, UTILIZADO COMO ANTECIPADOR DE FALHAS NA BOMBA DE VÁCUO. APRESENTA LOCAL PARA INDICAÇÃO DE DATA, NÚMERO DO ESTERILIZADOR E IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR. APRESENTAÇÃO: PCT COM DUAS FOLHAS DE TESTE IMPRESSAS COM INDICADOR QUÍMICO SENSÍVEL AO VAPOR.	UNIDADE	5952	R\$ 156,30	R\$ 334.1
35	ETIQUETA PARA USO MÉDICO HOSPITALAR; PARA RASTREABILIDADE E IDENTIFICAÇÃO; PARA USO COM ETIQUETADORA; MEDIDAS APROXIMADAS DE 29 MM X 28 MM; COM DUPLA CAMADA ADESIVA E INDICADOR QUÍMICO CLASSE I; QUE MUDA DE COR APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; ROLO COM 500 ETIQUETAS; COM NO MÍNIMO TRÊS FAIXAS DE IMPRESSÃO QUE POSSIBILITAM PELO MENOS CINCO INFORMAÇÕES TAIS COMO DATA DO PROCESSO; DATA DE VALIDADE; NÚMERO DO EQUIPAMENTO; NÚMERO DO OPERADOR; NÚMERO DO CICLO (LOTE); ALEM DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO; EM ATENDIMENTO A RDC 15; ART. 98. OBS: A EMPRESA DEVERA FORNECER A ETIQUETADORA EM SISTEMA DE COMODATO COMPATÍVEL COM A ETIQUETA FORNECIDA. (QUANTIDADE DE ETIQUETADORAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA UNIDADE HOSPITALAR).	ROLO	120	R\$ 135,15	R\$ 16.2
36	CARTUCHO COMPATÍVEL PARA REPOSIÇÃO DE TINTA PARA ETIQUETADORA OFERTADA NO ITEM 35.	UNIDADE	70	R\$ 60,44	R\$ 4.2
37	TESTE DESAFIO PARA CONTROLE E LIBERAÇÃO DE CARGA; COMPOSTO DE UM SISTEMA DE BARREIRA ASSOCIADO A INTEGRADOR QUÍMICO CLASSE 6; CAIXA COM 1 DISPOSITIVO E 400 INTEGRADORES QUÍMICOS; 400 ENVELOPES DE GRAU CIRÚRGICO 140 X 260 MM PARA CADA CAIXA DE DISPOSITIVO; UTILIZA O MÉTODO LINE PICKERILL, ONDE UM DISPOSITIVO CONTENDO UM TUBO ESPIRAL EM TEFLON, MEDINDO 1,5 METROS DE EXTENSÃO 2,0 MM DE DIÂMETRO INTERNO TRABALHA COMO BARREIRA QUE ASSOCIADO A UM INTEGRADOR QUÍMICO ACONDICIONADO A CAPSULA DO MESMO DISPOSITIVO AVALIA OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO. LEITURA DO RESULTADO POR MUDANÇA DE COR, AUTOADESIVOS PARA FACILITAR O REGISTRO EM PRONTUÁRIOS. CICLOS 134° -7 MM/ 121° 20MM. EM ATENDIMENTO A RDC 15; ART. 96. OBS: A EMPRESA DEVERA FORNECER JUNTO COM CADA KIIT 400 ENVELOPES AUTO SELANTE DE GRAU CIRÚRGICO 140 X 260 MM.	KIT	400	R\$ 4.090,94	1.636.3
38	REMOVEDOR DECAPANTE ÁCIDO, PARA REMOVER OXIDAÇÃO E MANCHAS DE AUTOCLAVES E INSTRUMENTOS EM GERAL. TIRA AS CROSTAS DE OXIDAÇÃO E MANCHAS, DE AÇO INOX, MANTENDO OS INSTRUMENTOS FUNCIONANDO POR MAIS TEMPO COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS INSTRUMENTOS. FRASCO COM 1 LITRO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA.	FRASCO	396	R\$ 51,55	R\$ 20.4
39	SABONETE LIQUIDO C/ TRICLOSAN 0,3% ANTI - SÉPTICO FRASCO C/ 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	3972	R\$ 7,24	R\$ 28.7
40	SABONETE LIQUIDO C/ TRICLOSAN 0;5% ANTI - SÉPTICO FRASCO C/ 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	3720	R\$ 7,24	R\$ 26.9
41	SABONETE LIQUIDO C/CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE FRASCO COM 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	4680	R\$ 9,41	R\$ 44.0
42	SABONETE LIQUIDO NEUTRO ERVA DOCE FRASCO COM 1.000 ML FRASCO COM VÁLVULA PUMP.	FRASCO	6636	R\$ 15,46	R\$ 102.5
43	SILICATO DE MAGNÉSIO 100% EM PÓ (TALCO NEUTRO). PACOTE DE 1 KG. UTILIZADO	PACOTE	252	R\$ 39,59	R\$ 9.9

	COMO SECATIVO.				
44	VASELINA LÍQUIDA FARMACÊUTICA 100%. FRASCO COM 1000 ML	FRASCO	1584	R\$ 21,98	R\$ 34.8
45	VASELINA SOLIDA FARMACÊUTICA 100% . POTE COM 1000 ML	POTE	300	R\$ 48,78	R\$ 14.6
46	VERIFICADOR DE LIMPEZA PARA INSTRUMENTAIS ATRAVÉS DA DETECÇÃO DE PROTEÍNA. AMPOLA PLÁSTICA COM APROXIMADAMENTE 20 CM, CONTENDO MEIO LÍQUIDO REAGENTE E SWAB PARA TESTE DE DETECÇÃO DE PROTEÍNAS, RÓTULO COM GABARITO PARA IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO E REGISTRO. BASEADO NA REAÇÃO DE BIURETO, RESULTADO SEMI-QUANTITATIVO, SENSIBILIDADE DE 3 G COM LEITURA POR MUDANÇA DE COR EM TEMPO E TEMPERATURAS DEFINIDOS, QUE ATENDA NORMA HTM 2030. FORNECEDOR DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM SISTEMA DE COMODATO A INCUBADORA, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO ELÉTRICO BIVOLT (110-220 V) PARA INCUBAÇÃO DE INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE LIMPEZA, COM TEMPERATURA DE 37°C E 55°C, COM LED INDICADOR DE AJUSTE DA TEMPERATURA,DEVENDO ACONDICIONAR NO MÍNIMO SEIS E NO MÁXIMO ATÉ 12 SWABS DO MONITOR DE LIMPEZA DE MANEIRA SIMULTÂNEA.	UNIDADE	156	R\$ 1.374,40	R\$ 7.0
47	TESTE DE UREASE PARA A REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA, KIT COM 50 TESTES, UTILIZADO NA DETECÇÃO DE HELICOBACTER PYLORI.	KIT	2436	R\$ 55,00	R\$ 133.9
48	ÁLCOOL 70% - 1000 ML: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, LACRADO DE 1000 ML, QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO INTERNA DO LÍQUIDO, QUE DEVERÁ SER INCOLOR E APRESENTAR CHEIRO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM QUE CONTENHA DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE, CONFORME PORTARIA MS-SVS DE 23/10/96, APRESENTEM TESTE DE RESISTÊNCIA DE EMBALAGEM COMPROVADO PELO INMETRO/INOR E INSTRUÇÕES E RESTRIÇÕES DE USO	FRASCO	82812	R\$ 6,29	R\$ 520.8
49	DETERGENTE ENZIMÁTICO LIQUIDO COM PH NEUTRO, PRONTO PARA USO, NÃO IRRITANTE, NÃO CORROSIVO E BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 04 ENZIMAS, COM A PRINCIPAL FINALIDADE DE REALIZAR A PRÉ-LIMPEZA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS, MANTENDO UMECTAÇÃO DE TAL FORMA A PREVENIR A SECAGEM E A ADERÊNCIA DE MATÉRIAS ORGÂNICAS A ITENS QUE NÃO SERÃO IMEDIATAMENTE DESCONTAMINADOS. APRESENTAÇÃO EM FRASCOS TIPO SPRAY MANUAL COM NO MÍNIMO 700 ml e REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	1872	R\$ 166,75	R\$ 142.2
50	CLOREXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA, DILUÍDA A 0,2% (digliconato), USO ANTI-SÉPTICO; ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM. APRESENTAÇÃO: FRASCO, VOLUME 1.000 ML.	UNIDADE	7956	R\$ 18,64	R\$ 148.2
	VALOR TOTAL			R\$ 7.815.270,60	

Informamos que prevalecem inalteradas todas as demais cláusulas do edital, e em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 04 /11/2019 às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA
Pregoeiro - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300130075